Agência Goiana de Defesa Agropecuária

ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

CONTRATO Nº 18/2021 - AGRODEFESA

CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CELULARES SMARTPHONES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA E A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, inscrita no CNPJ n° 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica, criada pela Lei Estadual nº 14.645, de 30/12/2003, com estrutura básica de funcionamento definida pelo Decreto Estadual nº 9.550, de 08/11/2019, com sede na Avenida, 4ª Radial, Quadra 60, Lotes 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Go - CEP: 74.830-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ESSADO NETO,** brasileiro, casado, empresário, CPF: 015.866.531-72, RG nº 130500 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no DOE em 15/02/2019 e outro lado, doravante designado apenas **CONTRATADA,** a empresa **AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.843.389/0001-50, situada na Avenida Zélia de Lima Rosa, nº 1.089, Sala 3U, Portal Ville Azaleia, Boituva, São Paulo, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO GARCIA FERREIRA** RG n° 21.764.564-1, SSP/SP e CPF n° 153.598.078-81, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do Processo nº 202000060008060, Pregão Eletrônico nº 013/2021, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/201, Decreto Estadual nº 7.425/11, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Garantia de Smartphones, conforme especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência do Edital e na Proposta Comercial encaminhada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021 e na Proposta Comercial, a **CONTRATADA** se obriga à:

Parágrafo Primeiro - Efetuar a prestação dos serviços assistência técnica e garantia, conforme a demanda da **AGRODEFESA**, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pelos fabricantes dos objetos;

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **AGRODEFESA,** sendo que os custos dos deslocamentos dos prestadores de serviço serão exclusivamente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – No caso de retirada dos objetos para manutenção em outro local a **CONTRATADA**, deverá solicitar autorização do gestor do contrato, assumindo todo ônus administrativo, civil e penal por eventuais danos ou extravio dos objetos;

Parágrafo Quarto – Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto – Prestar, sem quaisquer ônus para a **AGRODEFESA**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados, após a entrega do objeto contratado;

Parágrafo Sétimo – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Parágrafo Oitavo – Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **AGRODEFESA,** em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir em cumprimento desta obrigação;

Parágrafo Nono – Considerar que a ação de fiscalização da **AGRODEFESA** de maneira alguma exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades;

Parágrafo Décimo – Arcar com todas as despesas de transporte, taxas, impostos ou quaisquer outras despesas legais, quando da execução dos serviços contratados;

Parágrafo Décimo Primeiro – Somente executar os serviços de assistência técnica, após a autorização por escrito do Gestor do Contrato;

Parágrafo Décimo Segundo - Comunicar a **AGRODEFESA**, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, prestando os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias para a solução da mesma;

Parágrafo Décimo Terceiro - Aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **AGRODEFESA**, por sua vez, obriga-se à:

Parágrafo Primeiro - Efetuar os pagamentos dos objetos, de acordo com os valores convencionados na Cláusula Quarta do presente instrumento, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;

Parágrafo Segundo - Emitir requisição ou ordem de serviço para todo objeto a ser aferido pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro - Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATAD**A sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

Parágrafo Quarto - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto - Recusar qualquer serviço de assistência técnica que esteja em desacordo com as normas dos fabricantes;

Parágrafo Sexto - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, permitindo o acesso dos empregados da mesma nas dependências da **AGRODEFESA** para a correta execução do contrato;

Parágrafo Sétimo – Designar o gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS OBJETOS

O valor total do presente Contrato é de **R$ 66.999,81 (sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)**, já inclusos todos os impostos, contribuições fiscais, encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos, e demais despesas diretas e indiretas em decorrência deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

Item	Especificação	Ud	Qt	Custo Unitário	Custo Total
1	Smartphone Motorola, Moto E / 6,5, 64GB, 4GB RAM, 4G, Android 10, Câmera Traseira 48 MP + 2 MP, Frontal 5MP e Bateria 4000mAh.	Ud	59	**1.135,59**	**66.999,81**

Os objetos deverão ser entregues na **SEDE ADMINISTRATIVA DA AGRODEFESA**, localizada na *Avenida Quarta Radial, Quadra 60, Lote 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, CEP: 74.830-130*. Fone (62) 3201-3550. Aos cuidados d*a Gerência de Tecnologia.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente da presente licitação no presente exercício correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2021.32.61.20.609.1035.2121.04, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.03, Fonte 290, no valor de **R$ 66.999,81 (sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)**. **CONVÊNIO MAPA/AGRODEFESA – Nº 817750/2015**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados na Sede Administrativa da **AGRODEFES**A, em casos especiais os objetos poderão ser retirados para serem aferidos em outro local, nos termos do Parágrafo terceiro da Cláusula Segunda;

Parágrafo Primeiro - O prazo de garantia e assistência técnica será de 12 (doze) meses;

Parágrafo Segundo - Os serviços serão recebidos, após a conferência do gestor, que poderá aceitá-los, emitindo, por conseguinte, um documento de aceite, que será entregue à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento referente ao objeto deste pregão eletrônico será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Gerência de Apoio Logístico, até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo a descrição dos objetos, com o respectivo preço unitário e total, acompanhado do Certificado de Garantia, analisado e aceito pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, detalhando o valor total dos objetos, devendo constar obrigatoriamente a identificação clara e objetiva dos objetos.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela **AGRODEFESA** da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

Parágrafo Quarto - A(s) fatura(s) contendo incorreções será(ão) devolvida(s) à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à LICITANTE VENCEDORA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a **AGRODEFESA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor deste Contrato será nomeado pela Presidência da **AGRODEFESA** e terá as seguintes competências dentre outras:

I – Emitir o Atestado de recebimento, após a comprovação de execução total, fiel e correta dos objetos contratados, de acordo com as condições fixadas neste contrato.

II – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com a descrição contida neste contrato, na Proposta ou no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **AGRODEFESA**, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **AGRODEFESA;**

Parágrafo Segundo - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a)10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b)0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c)0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Quarto - Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Edital e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Sexto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** vencedora juntamente com a de multa, descontado-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA,** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº. 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE,** conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93; podendo ser:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;

b) por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela **AGRODEFESA**, em resumo, no Diário do Estado de Goiás, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de

forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir as questões atinentes ao presente Contrato não resolvidas no âmbito das partes.

ANEXO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE GARANTIA DE SMARTPHONE

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).**

2 - **A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 16 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Garcia Ferreira**, **Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO**, **Presidente**, em 16/08/2021, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000022859281** e o código CRC **982B8842**.

Cláusula Nona, Parágrafo 1º, "b", do mencionado contrato, cujo objeto consistia na prestação de serviços de locação de 03 (três) veículos automotores sedan padrão "A" com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, com vigência até 15/08/2021, segundo o Quarto Termo Aditivo assinado em 15/03/2021.
Processo nº: 201800027000005.
Data da Assinatura: 16/08/2021.
Assinaturas: Pela Contratante: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pela Contratada: ROBSON ALVES DA SILVA, representante Contratada.

Protocolo 248989

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº21/2020

Processo: 202000027001083.
Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.
Contratada: GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 05.980.352/0001-74.
Objeto: O presente termo de apostilamento ao Contrato nº 21/2020 tem como objeto: o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando o registro da Convenção Coletiva de Trabalho nos Sindicatos Competentes no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nºGO000776/2020; alteração da cláusula terceira - dos locais e quantitativos; a alteração do item 6.1, da Cláusula Sexta, do valor do contrato; e a alteração do item 6.2, da Cláusula Sexta, da dotação orçamentária, que ocorrerão neste exercício à conta da Dotação Orçamentária nº 2021.33.61.23.695.4200.4243.03, Fonte 164, visando a prestação de serviços de vigilância e segurança armada para o Centro Cultural Oscar Niemeyer.
Data da Assinatura: 13/08/2021.
Assinaturas: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente da Goiás Turismo.

Protocolo 248874

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
CONTRATO Nº 13/2021

Espécie: Prestação de serviços
Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.
Contratada: INOVA ENGENHARIA - EIRELI, CNPJ Nº 31.632.851/0001-80.
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a realização de serviços técnicos de sondagem tipo "SPT" e ensaios de percolação para exploração, amostragem do solo, medidas de resistência à penetração, com emissão de laudo com os respectivos resultados, bem como atestado de responsabilidade técnica dos mesmo (ARTs), em várias localidades de Estado de Goiás, com o fim de subsidiar a elaboração de projetos de fundações de Obras Civis, que ficarem sob a responsabilidade da Agências Estadual de Turismo - Goiás Turismo, e de acordo com a necessidade da Coordenação de Infraestrutura Turística - COIT.
Processo nº: 202100027000707
Data da Assinatura: 16/08/2021.
Assinaturas: Pela Contratante: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pela Contratada: LUCAS
DE OLIVEIRA SANTOS, representante Contratada.

Protocolo 249094

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

CONVÊNIO S/N - UNICEUG-EMATER
Processo nº 202112404000710
Objeto: tem como objetivo a concessão de estágio obrigatório aos estudantes de graduação regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de medicina veterinária.
CNPJ Nº 01.711.282/0001-06-ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÂNIA - UNICEUG.
VALOR: sem transferência de recursos
VIGÊNCIA: 30/07/2021 a 29/07/2026.

Protocolo 248921

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 06/2021 EMATER
Processo nº 202112404000992
CEDENTE: Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - **EMATER.**
CESSIONÁRIO: Estado de Goiás por intermédio da **Secretaria de Estado da Retomada**
Objeto: cessão de uso que a EMATER, como CEDENTE, celebra em favor do Estado de Goiás, por intermédio da **Secretaria de Estado da Retomada**, do imóvel de propriedade da EMATER, registrado no CRI de Morrinhos (registro n°. 4.537, Livro 2-H, fls. 161 e 162), sob as Matrículas n°. 2.156 e n° 2.157, com área de 840 metros quadrados, para o CESSIONÁRIO utilizar o bem desta cessão para o desenvolvimento, exclusivo, das atividades e competências legais da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA.
VALOR: sem transferência de recursos
VIGÊNCIA: 13/08/2021 a 12/08/2026

Protocolo 248943

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 007/2021
Às 17:22 horas do dia 10 de agosto de 2.021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, homologa a adjudicação referente ao Processo 201812404000652, Pregão 007/2021.
LOTE 1: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GEOPROCESSAMENTO E SISTEMAS. - **FRACASSADO**
LOTE 2: SERVIÇO AGENCIAMENTO/HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO
Empresa: 20.376.444/0001-33 - **ATHENAS TURISMO EIRELI- ME**
Valor: R$ 14.003,33

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente

Protocolo 248889

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA 1.PROCESSO N° 202000066008060; 2.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2021; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 18/2021; 4.OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Garantia de Smartphones; 5.VALOR: O valor dos equipamentos que receberão os serviços, objeto deste contrato, somam R$ 66.999,81 (sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87, como Contratante e Empresa AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.843.389/0001-50, como Contratada; 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2021.32.61.20.609.1035.2121.04, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.03, Fonte 290, CONVÊNIO MAPA/ AGRODEFESA - Nº 817750/2015; 9.DATA DA ASSINATURA: 16/08/2021 10.NORMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/201, Decreto Estadual nº 7.425/11, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Protocolo 249109

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Portaria AGR 69/2021 - AGR
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em obediência aos

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 02564bc5